

LEI Nº 1679, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC E A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC E A UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - UNIPAC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, objetivando a implantação de Cursos Superiores, conforme interesse local e regional.

Art. 2º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a disponibilizar local para instalação de unidade de ensino superior da entidade referida no artigo anterior, incluindo estrutura telefônica, elétrica e de saneamento básico.

Art. 3º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a custear despesas de manutenção e consumo em geral, incluindo material permanente, que será apenas cedido à instituição.

Art. 4º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a ceder pessoal pertencente ao seu quadro de servidores, sem nenhum ônus para a UNIPAC, para fins de limpeza e conservação das instalações destinadas à entidade no Município de São Gotardo.

Art. 5º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a custear despesas de transporte, hospedagem e alimentação, quando solicitado, para Supervisores,

Coordenadores e Professores, destinadas a reuniões e providências de interesse da UNIPAC.

Art. 6º - As medidas de apoio e incentivo à instalação de cursos de ensino superior no Município, constantes desta Lei, ficam subordinadas às seguintes condições:

- I - A UNIPAC ofereça cursos que não estejam disponibilizados pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo;
- II – A UNIPAC conceda 5 (cinco) meias-bolsas por curso que vier a ser instalado a alunos a serem selecionados segundo critérios estabelecidos pelo Município;
- III – Os cursos tenham início no segundo semestre de 2006.

Art.7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento destinadas ao incremento do Ensino Superior no Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de janeiro de 2006.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal